



PLANO DE TRABALHO 2024

DIRETRIZES E GOVERNANÇA

JEVERSON FABRI
AGENTE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 0437/2021 - Fundepar

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
Fundepar



Eliane Teruel Carmona
DIRETORA-PRESIDENTE - Fundepar

Jeverson Fabri
AGENTE DE CONTROLE INTERNO

EQUIPE TÉCNICA:

- **Cleverson Abel Machado**
- **Cristiane Pacheco da Silva**
- **Leandro Gomes Santos**
- **Sandra Analia dos Santos**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	3
2. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - Fundepar.....	5
3. BASE LEGAL	11
4. PLANO DE AÇÃO	13
5. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	21

1. INTRODUÇÃO

O Agente de Controle Interno (ACI) do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, designado pelo ato PORTARIA Nº 0437/2021 - Fundepar, DIOE nº 11.050, 04 de novembro de 2021, apresenta o Plano de Trabalho de 2024, visando elucidar as ações a serem desenvolvidas no controle avaliativo do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar durante o ano de 2024.

A Unidade de Controle Interno – UCI, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, foi instituída e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.972/2017, configurada no Anexo I, seção II, art. 19 (DIOE nº 9.955, 30 de maio de 2017), alterado posteriormente pelo Decreto nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018 (DIOE nº 10.110, 17 de janeiro de 2018).

Inicialmente houve a designação de Agente de Controle Interno por intermédio da Portaria nº 05/2017 – Fundepar (DIOE nº 9.943, 12 de maio de 2017) retificada pela Portaria nº 060/2017 – Fundepar (DIOE nº 9.960/2017, 06 de junho de 2017), a qual também foi retificada posteriormente pela Portaria 356/2017 – Fundepar (DIOE nº 10.037 de 27 de setembro 2017).

Ainda com vistas ao entendimento das questões normativas que envolvem o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar e a instituição das Unidades de Controle Interno - UCI no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, temos a acrescentar que, no Fundepar, foi criado o Núcleo de Controle Interno – NCI, cujas atividades se iniciaram em meados de abril/2017 e que o mesmo teve suas funções revistas por meio do Decreto nº 11.290 de 08 de outubro de 2018.

Por meio da Portaria nº 0078/2020 – Fundepar (DIOE nº 10.633, 26 de fevereiro de 2020) houve a designação de servidor para, a partir de 1º fevereiro de 2020, exercer a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional.

No mesmo sentido, ocorreu designação de servidor, para nos termos da Portaria nº 0181/2020 – Fundepar (DIOE nº 10.702, 05 de junho de 2020) exercer a função de Agente de Controle Interno do citado Instituto.

Até a presente data encontra-se designado pela Portaria nº 0437/2021 – Fundepar, (DIOE nº 11.050, 04 de novembro de 2021), o servidor Jeverson Fabri, RG. 7.148.577-3, CPF 029.318.919-67, exercendo a função de Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, subordinado diretamente à Diretora-Presidente, tendo como atribuição nortear a gestão, objetivando o acompanhamento das atividades propostas, visando a transparência e a segurança dos servidores nos atos praticados, bem como a economicidade, eficiência, efetividade e eficácia das atividades precípuas da Autarquia.

Dessa maneira, apresentamos o Plano de Trabalho Anual, desta Unidade de Controle Interno, referente ao exercício de 2024, com escopo nos atos de gestão praticados pelos setores avaliados com vistas a afastar a ocorrência de possíveis irregularidades ao Ordenador de Despesas, sendo os trabalhos legalmente orientados sob a missão de zelar pela regular aplicação dos recursos, firmando-se para tanto, dentre outros, alguns pressupostos, como a eficiência operacional, assegurar a observância das leis, normas e políticas vigentes, estabelecer mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedir a ocorrência de fraudes e desperdícios, assim como, dar aderência por parte do Instituto Fundepar, ao regramento para o cumprimento das ações dos Programas de Governo.

2. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - Fundepar

Por meio do **Decreto nº 6.401, de 08 de março de 2017**, e suas alterações, foi aprovado o Regulamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, estabelecido pela **Lei nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014**, cujas atividades se iniciaram no ato de nomeação do Diretor-Presidente.

Contudo, por intermédio do **Decreto nº 6.972, de 29 de maio de 2017** ficou aprovado o novo regulamento do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, na forma dos anexos que integram o mencionado decreto, ficando revogado o art. 1º. do Decreto nº 6.401, de 09 de março de 2017 e respectivos anexos.

O quadro da Autarquia, ao longo da sua existência, seguiu as atualizações de representações legais a seguir indicadas:

Diretor(a)-Presidente	Início da gestão	Fim da gestão
Victor Hugo Boselli Dantas	14/03/2017	22/08/2017
Sérgio Brun	23/08/2017	03/09/2018
José Roberto Ruiz	04/09/2018	31/12/2018
José Maria Ferreira	02/01/2019	04/06/2020
Alessandro da Silva Oliveira	22/06/2020	17/02/2021
Alexandre Modesto Cordeiro	05/03/2021	31/03/2021
Marcelo Pimentel Bueno	01/04/2021	23/08/2023
Eliane Teruel Carmona	24/08/2023	Atual

Responsável Técnico - Contadora	Início da gestão	Fim da gestão
Mariana Emy Maekawa	26/04/2017	31/12/2017
Amanda Danielle Sampaio Mofaldini	09/08/2017	Atual

Agente de Controle Interno	Período de responsabilidade	Cargo efetivo?	Cargo efetivo ocupado	Formação
Deisy Micheli de Araujo	28/04/2017 a 31/01/2020	Sim	Professora	Arte
Roderlei Faria	02/02/2020 a 02/06/2020	Sim	Professor	Letras
Denise Godoi Ribeiro Sanches	03/06/2020 a 03/11/2021	Sim	Professora	Técnico em Contabilidade Ciências/Biologia Pedagogia
Jeverson Fabri	03/11/2021 a atual	Sim	Professor	Geografia/Direito

Membros da Equipe de Apoio - Controle Interno	Período de responsabilidade	Cargo efetivo	Cargo efetivo ocupado
Andrea Cristina Ferreira Pinto CPF 130.873.908-79	Saída em 10 de dezembro 2021	Sim	Professora
Cleverson Abel Machado CPF:017.452.529-8	Início 27 de junho de 2022	Sim	Professor
Cristiane Pacheco da Silva CPF: 573.240.779-00	Início 25 de novembro de 2022	Sim	Professora
Edilson Aparecido de Paula CPF: 604. 768.269-34	Saída em 31 de janeiro de 2022	Sim	Professor
Leandro Gomes Santos CPF:032.768.719-39	Início em 25 de abril de 2022	Sim	Quadro de Funcionários da Educação Básica
Otília Chmilouski Taraciuk CPF: 584.273.419-20	Entrada 29 de março de 2022 Saída em 15 de abril de 2022	Sim	Professora
Rosane Mari Spigiorim da Rocha Leal CPF: 394.662.999-72	Saída em 29 de abril de 2022	Sim	Professora
Sandra Analia dos Santos CPF – 715.410.989-00	Início 1º de dezembro de 2021	Sim	Professora
Tania Mara Melo Medeiros CPF – 601.784.349-49	Início 20 de dezembro de 2021 e Saída em 1º de dezembro de 2022	Sim	Professora

De acordo com o anexo a que se refere o Decreto nº 6.972, de 29 de maio de 2017, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – **Fundepar**, possui como finalidade o discorrido no **Art. 3º**:

*O **Fundepar** tem por finalidade o incentivo e o amparo ao desenvolvimento e a difusão das atividades educacionais em todo território estadual; a coordenação da alimentação e nutrição escolar; a coordenação de material e suprimentos; a coordenação de transporte escolar de interesse da administração direta e autárquica, a partir de diretrizes da Secretaria de Estado da Educação.*

Importa registrar aqui, a edição, em 1º de janeiro de 2023, da Lei nº 21.352/2023, a qual dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual, a qual, dentre outras providências, acabou por **revogar** o previsto no Parágrafo único do já mencionado Decreto nº 6.972, de 29 de maio de 2017, transcrito abaixo à guisa de melhor compreensão:

***Parágrafo único.** O **FUNDEPAR** fica autorizado, conforme dispõe o **artigo 13, da Lei Estadual nº 17.431, de 21 de dezembro de 2012**, a realizar o planejamento, projeto, coordenação e execução das obras e serviços de engenharia próprios e da Secretaria de Estado da Educação a partir de diretrizes ditadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas. (**Decreto nº 6.972/2017 – Regulamento do Instituto de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR**). (Sem grifos no original)*

Diante do ato de revogação acima exposto, e, tendo a mencionada lei fulminado o anterior permissivo legal para:

(...) realizar o planejamento, projeto, coordenação e execução das obras e serviços de engenharia próprios e da Secretaria de Estado da Educação a partir de diretrizes ditadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas.

Na esteira de solução, foi editado e publicado no Diário Oficial do Estado, em 22 de agosto de 2023, Despacho Governamental - cujo trecho mais elucidativo ao presente relatório abaixo transcrevemos - autorizando:

(...)nos termos do parágrafo único¹, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR a realizar, por ato próprio, a contratação e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, inclusive, por meio do procedimento do Sistema de Registro de Preços, para atendimento das escolas da rede pública de ensino.

Ao que foi emitido autorização Governamental por ato do Chefe do Poder Executivo para que o Instituto de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, possa, de forma excepcional, efetivar a contratação e gerenciamento de obras e serviços de engenharia, utilizando a modalidade – Sistema de Registro de Preços, exclusivamente, para atender as escolas da rede pública de ensino, com fundamento no disposto nos artigos 35², § único, 58 e 60 da Lei nº 21.352/2023.

Ainda com vistas ao entendimento das questões normativas que envolvem o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, mas agora com foco na instituição das Unidades de Controle Interno - UCI no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, temos a acrescentar que, no **Instituto Fundepar**, foi criado o **Núcleo de Controle Interno – NCI**, cujas atividades se iniciaram em meados de **abril/2017** e que o mesmo teve suas funções revistas por meio do **Decreto n.º 11.290 de 08 de outubro de 2018**.

Entretanto, atualmente o **Decreto n.º 11.290 de 08 de outubro de 2018** se encontra revogado pelo **Decreto n.º 2.741 de 19 de setembro de 2019**, que aprovou o Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE, o qual, mais especificamente em seu Artigo 24, Seção II, Dos Núcleos de Integridade e *Compliance* Setorial, incisos I a XXXVII especifica:

Art. 24. São atribuições dos Núcleos de Integridade e Compliance Setorial – NICS:

I.a garantia para que todas as pessoas conheçam, entendam e assumam os valores da entidade/órgão e do Plano de Integridade;

II.a busca para que os servidores guiem suas ações pelos mais elevados padrões éticos;

III.a comunicação de expectativas da entidade/órgão a todo público interno e externo com relação à integridade;

IV.a promoção do comportamento ético e íntegro em todas as ações da entidade/órgão;

V.a participação na identificação, classificação e na elaboração das medidas de mitigação dos riscos gerais e aplicados de cada entidade/órgão com

¹ Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo autorizará os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional interessados em realizar planejamento, projeto, coordenação e execução das próprias obras e serviços de engenharia, sem a participação da Secretaria de Estado das Cidades.

² Art. 35. À Secretaria de Estado das Cidades – SECID compete: Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo autorizará os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional interessados em realizar planejamento, projeto, coordenação e execução das próprias obras e serviços de engenharia, sem a participação da Secretaria de Estado das Cidades

base na análise de risco de cada unidade, setor ou órgão e elaborar a Matriz de Risco e o Plano de Integridade;

VI.o monitoramento da execução do Plano de Integridade, documentando todo e qualquer procedimento e/ou processo de controle e de boas práticas;

VII.o conhecimento do Código de Ética do Agente de Compliance e o Código de Ética e Conduta do seu órgão/entidade na íntegra;

VIII.a detecção, tratamento e envio ao conhecimento da Coordenadoria de Integridade e Compliance, das ocorrências incompatíveis com o Código de Ética e Conduta, garantindo a imparcialidade, isonomia e a devida diligência nas apurações;

IX.a ajuda na criação e implementação de políticas internas, visando adaptar o Compliance à cultura do órgão/entidade;

X.a avaliação dos controles internos da gestão exercidos nos diversos níveis de chefia do órgão ou entidade em que atua, quanto à consistência, qualidade e suficiência;

XI.a emissão de relatórios de avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, no âmbito do órgão ou entidade de atuação;

XII.a atuação de forma integrada com o órgão central do Sistema de Controle e de acordo com as suas diretrizes;

XIII.a elaboração do plano de trabalho anual das avaliações e monitoramento a serem realizados, definindo o escopo dos processos e procedimentos para a avaliação dos controles internos da gestão executados na primeira linha de defesa;

XIV.a utilização dos aplicativos de tecnologia da informação disponibilizados pelo órgão central do Sistema de Controle, a serem utilizados de acordo com suas diretrizes;

XV.a ciência ao dirigente do órgão ou entidade em que atua, dos problemas ocorridos na obtenção da documentação e/ou no desenvolvimento do plano de trabalho anual do órgão;

XVI.a ciência ao órgão central do Sistema de Controle e ao dirigente de seu órgão ou entidade de atuação, por meio de relatórios gerenciais, informações e pareceres técnicos das ilegalidades e/ou irregularidades constatadas;

XVII.a avaliação dos controles internos da gestão, com vista à prevenção de práticas ineficientes, antieconômicas, de corrupção e outras inadequações;

XVIII.o acompanhamento e monitoramento das publicações, recomendações e atos exarados pelo órgão central do Sistema de Controle;

XIX.a execução de ações necessárias à elaboração do Relatório de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas dos dirigentes máximos e responsáveis pela gestão de recursos públicos estaduais, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

XX.o acompanhamento e monitoramento da implementação das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, dando ciência ao órgão central do Sistema de Controle;

XXI.o acompanhamento na elaboração de normas e padronização de rotinas de procedimentos no âmbito do órgão ou entidade;

XXII.o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

XXIII.a busca de respaldo do órgão ou entidade em que atua para verificações e providências necessárias às demandas oriundas da Coordenadoria de Ouvidoria;

XXIV.a representação do cidadão na relação com o órgão ou entidade em que atua a viabilizar soluções e esclarecimentos para suas reivindicações, atuando de maneira transparente, rápida e eficaz;

XXV.o recebimento, avaliação e encaminhamento das manifestações dos cidadãos;

XXVI.a comunicação formal à Coordenadoria de Ouvidoria de eventuais alterações de dados, além de possíveis mudanças de ouvidores;

XXVII.a cobrança de providências às demandas dos cidadãos afetas aos órgãos onde atua, informando-os de forma completa, objetiva e de fácil compreensão sobre os resultados obtidos;

XXVIII.a informação sobre a tramitação de documentos nos órgãos ou entidades em que atuam;

XXIX.o protocolo de documentos e requerimentos de acesso às informações;

XXX.o incentivo à participação popular estimulando o exercício do controle social;

XXXI.o cumprimento dos prazos previstos na legislação para o atendimento da demanda, cientificando o solicitante, de forma justificada, que a prorrogação do prazo será utilizada pelo ente administrativo, caso a resposta não seja prestada no prazo normal;

XXXII.o cumprimento dos prazos estabelecidos na legislação de acesso a informações;

XXXIII.a comunicação ao solicitante quanto as providências adotadas em relação as demandas apresentadas e a revisão da resposta apresentada ao solicitante;

XXXIV.a indicação do link virtual no qual a informação está disponível quando se tratar de informação divulgada no Portal da Transparência, proporcionando o acesso direto à resposta ou especificando de forma detalhada os procedimentos para localizar a informação;

XXXV.a informação ao solicitante sobre a possibilidade, prazo e condições para interposição de eventual recurso, em caso de indeferimento do pedido de informações;

XXXVI.a informação com antecedência à chefia imediata sobre férias ou afastamento;

XXXVII.o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único – Os Núcleos de Integridade e Compliance Setorial serão compostos por no mínimo três servidores: Agente de Compliance, lotado na Controladoria Geral do Estado e designado por meio de Resolução, que exercerá a Chefia do Núcleo; Agente de Controle Interno e Agente de Ouvidoria e Transparência, designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

No mesmo sentido, foi publicado o **Decreto n.º 6.929 de 22 de fevereiro de 2021** que altera e acrescenta os dispositivos que especifica ao Regulamento da Controladoria Geral do Estado – CGE, anexo ao **Decreto nº 2.741, de 19 de setembro de 2019**.

A partir de **03 de novembro de 2021**, o servidor **Jeverson Fabri**, RG nº 7.148.577-3, foi designado, pela **Portaria nº 0437/2021**, como responsável pela **Unidade de Controle Interno**, do Instituto Fundepar.

O Plano de Trabalho da Unidade de Controle Interno objetivou o acompanhamento das atividades propostas, visando a transparência e a segurança dos servidores nos atos praticados, bem como a economicidade, eficiência, efetividade e eficácia das atividades precípuas da Autarquia.

Dessa maneira, apresentamos o **Plano de Trabalho**, referente ao **exercício de 2024**.

3. BASE LEGAL

Os Quadros 1 e 2 elencam as legislações pertinentes ao Sistema de Controle Interno e ao Agente de Controle Interno, respectivamente.

Quadro 1 – Legislações Sistema de Controle Interno.

Legislação	Súmula	Observações
Constituição Federal	-	Art. 74 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União.
Constituição Estadual do Paraná	-	Art. 78 – finalidades do sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do Estado do Paraná.
Lei Estadual 15.524/2007	Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, conforme específica e adota outras providências.	Art. 7º – institui a Coordenação de Controle Interno. Art. 9º – funções da Coordenação de Controle Interno.
Lei Estadual 17.745/2013	Cria a Controladoria-Geral do Estado.	Art. 6º – finalidades da CGE/PR.
Lei Estadual 19.848/2019	Dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.	Art. 2º – composição do Poder Executivo. Art. 4º – competências dos Secretários de Estado. Art. 8º – órgãos essenciais da Governadoria. Art. 13 – composição básica e finalidades da CGE. Anexo III – estrutura organizacional da CGE.
Decreto 2.741/2019	Aprova o Regulamento da Controladoria- Geral do Estado– CGE.	Art. 14 – atribuições da CCI.
Decreto 6.929/2021	Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE.	Parágrafo segundo do Art. 4º – elenca coordenadorias subordinadas à Diretoria de Auditoria, Controle e Gestão. Art. 5º – altera art. 14, que trata das atribuições da CCI.

Quadro 2 – Legislações Agente de Controle Interno.

Legislação	Descrição
Decreto 2.741/2019	Súmula: Aprova o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos X a XXII do art. 24 – funções dos Agentes de Controle Interno, integrantes dos NICs.
Decreto 6.929/2021	Súmula: Altera e acrescenta os dispositivos que especifica o Regulamento da Controladoria-Geral do Estado – CGE. Observação: incisos V, XI e XVI do art. 14 - São atribuições da Coordenadoria de Controle Interno – CCI.
Instrução Normativa do CGE nº 01/2024	Súmula: Determina aos Agentes de Controle Interno a elaboração do Plano de Trabalho Anual, referente ao exercício de 2024, de acordo com suas atividades e competências.
Instrução Normativa do CGE nº 02/2024	Súmula: Estabelece as diretrizes do Plano de Trabalho, referente ao exercício de 2024, dos Agentes de Controle Interno dos órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como os respectivos fluxos de trabalho e prazos.
Instrução Normativa do CGE nº 03/2024	Súmula: Estabelece o regramento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
Instrução Normativa do TCE/PR nº 182/2023	Súmula: Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2023, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências..
Resolução CGE nº 05/2020	Súmula: Estabelece procedimento padrão para o acompanhamento de atestados médicos pelos órgãos da administração direta, autárquica e órgãos de regime especial do Poder Executivo.
Resolução CGE nº 08/2021	Súmula: Solicita aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial, o encaminhamento das demandas recebidas de controles externos.
Resolução CGE nº 55/2021	Súmula: Especifica a composição, as diretrizes e as competências institucionais do Núcleo de Integridade e Compliance Setorial dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e explicita as atribuições e vedações aplicáveis aos servidores no exercício das funções desenvolvidas junto ao Núcleo.

4. PLANO DE AÇÃO

As principais atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Controle Interno do INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - Fundepar estão descritas no Quadro 3, em consonância com as Instruções Normativas CGE n.º 01/2024, 02/2024 e 03/2024.

Cabe destacar que por se tratar de um planejamento, as atividades e os períodos de execução podem sofrer ajustes, bem como serem demandadas atividades não contempladas no plano.

O Plano de Trabalho Anual de Atividades da Unidade de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, para o exercício de 2024 consiste no planejamento e explicação dos trabalhos que serão executados.

Agrega-se ao referido plano, o cronograma das atividades que terá como foco o controle preventivo e/ou corretivo dos atos e processos de gestão definidos como prioritários, em decorrência de critérios fundamentados no grau de materialidade, relevância e risco. Com base no estabelecimento desses critérios, chega-se à definição dos escopos das amostras, dos processos e procedimentos que serão objetos de acompanhamentos, análises processuais, inspeções e monitoramentos no decorrer do exercício, de forma a adequar as demandas da área de controle à disponibilidade da força de trabalho existente, todas as atividades planejadas que serão compatibilizadas de acordo com as possibilidades de execução da equipe desta Unidade de Controle Interno, onde será aplicada a metodologia de amostragem considerando o volume de informações e o número de integrantes da equipe da Unidade.

Insta aqui informar que, a seleção das amostras serão ancoradas na utilização de três parâmetros: o primeiro da legalidade, no qual serão observadas as leis e regulamentos aplicáveis; o segundo da legitimidade, no qual será observada a adequação do ato ao interesse público; e o terceiro da economicidade, em que será aferida a minimização do custo dos recursos na realização de uma atividade sem comprometimento dos padrões de qualidade.

Também, serão levados em consideração para a construção das amostras, os seguintes critérios:

1. Materialidade – o montante de recursos alocados em um ponto de controle específico;
2. Relevância – a importância relativa ou papel desempenhado por uma determinada questão, situação ou unidade;
3. Criticidade – o quadro de situações críticas efetivas ou potenciais a serem acompanhados (vulnerabilidade, fraquezas, pontos de controle com riscos potenciais ou iminentes).

Além desses critérios, a Unidade de Controle Interno observará, no planejamento dos trabalhos, o Planejamento Estratégico dos Departamentos, o quantitativo de servidores do Instituto, as recomendações efetuadas no transcorrer do exercício, a eficiência, eficácia ou fragilidades administrativas e a implantação de metodologia aplicada à avaliação de controles internos.

Os trabalhos serão realizados no período de janeiro a dezembro de 2024, com apresentação de relatórios quadrimestrais e um relatório conclusivo no início de 2025, a(o) Diretora(o)-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, o qual irá compor a Prestação de Contas do Instituto conforme normativa da Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE e Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

As atividades do Agente de Controle Interno do Instituto Fundepar, serão descritas com base nas seguintes ações, iniciativas e atividades estabelecidas nas Instruções Normativas CGE n.º 01/2024 e IN CGE n.º 02/2024, a seguir expostos:

- I. Ação/Iniciativa I – Elaborar o Relatório e Parecer do Controle interno para prestação de contas anual dos órgãos/entidades;*
 - II. Ação/Iniciativa II – atender às demandas geradas pela Controladoria-Geral do Estado;*
 - III. Ação/Iniciativa III – Acompanhar as diligências dos controles externos e, quando necessário, responder ao controle externo;*
 - IV. Ação/Iniciativa IV – Monitorar e avaliar os cumprimentos das recomendações, ressalvas e determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;*
 - V. Ação/Iniciativa V – Realizar avaliação, por amostragem, da (s) unidade (s) setorial (is) do órgão/entidade, definida pelo Agente de Controle Interno, elencando a(s) áreas(s) e/ou subárea(s), inclusive o(s) objetos (s).*
- Parágrafo único. A elaboração do Plano de Trabalho seguiu a Metodologia SMART, voltada para o desenvolvimento de metas úteis, obedecendo os seguintes critérios: Specific (Específico); Measurable (Mensurável); Attainable (Atingível); Relevant (Relevante); e Time Based (Temporal).*

AÇÃO/INICIATIVA I												
ELABORAR O RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO ÓRGÃO												
OBJETIVO	Elaboração de Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023, em atendimento ao disposto na Instrução Normativa Nº 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.											
RELEVÂNCIA	Plano de Governo											
	Plano Plurianual 2024-2027											
	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR											
	Controle(s) Externo											
	Controladoria Geral do Estado do Paraná - CGE											
Outros:												
PRAZO	3 meses											
	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	Solicitação de informações de fechamento do exercício de 2023, aos Departamentos/coordenações do Instituto Fundepar.											
	Ratificar informações exaradas pelos Departamento/Coordenações no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.											
	Compilação de dados/informações exaradas pelas Diretorias/Coordenações do Instituto Fundepar.											
	Organização de dados/informações para inserção no relatório.											
	Fechamento do relatório.											
	Encaminhamento de Relatório e Parecer do Controle Interno, para concordância e assinatura do(a) Diretor(a) Presidente do Instituto Fundepar.											
	Encaminhamento de Relatório Final e Parecer do Controle Interno para o Departamento de Planejamento e Finanças do Instituto Fundepar para envio ao TCE-PR via e-Contas.											
RECURSO	Pessoal											
	Financeiro											
	Outros:											
INDICADOR(ES)	Envio de relatório dentro do prazo estipulado, conforme legislações vigentes, bem como, atender o dispositivo na Instrução Normativa CGE Nº 03/2024, que estabelece o regramento necessário para a elaboração do Relatório e Parecer do Controle Interno, a ser encaminhado juntamente com a Prestação de Contas dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 182/2023 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.											

AÇÃO/INICIATIVA II													
ATENDER AS DEMANDAS GERADAS PELA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO													
OBJETIVO	<p>Elaboração do(s) Relatório(s) de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 último quadrimestre de 2023 e o Relatório de Avaliação do Contrato de Gestão.</p> <p>Elaboração quadrimestral de Relatório(s) de Avaliação do Plano Plurianual 2024-2027 e o Relatório de Avaliação do Contrato de Gestão do exercício de 2024.</p>												
RELEVÂNCIA	<p>Plano de Governo</p> <p>Plano Plurianual 2024-2027</p> <p>Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR</p> <p>Controle(s) Externo(s)</p> <p>Controladoria Geral do Estado do Paraná - CGE</p> <p>Outros:</p>												
PRAZO	4 meses	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	
ETAPAS	Solicitar informações aos Departamentos/Coordenações do Instituto Fundepar.												
	Ratificar informações exaradas pelos Departamentos/Coordenações no Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual – SIGAME.												
	Compilação de dados/informações exaradas pelas Diretorias/Coordenações do Instituto Fundepar												
	Organização de dados/informações para inserção nos relatórios.												
	Fechamento de Relatório(s)												
	Encaminhar Relatório de Avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 do último quadrimestre do exercício de 2023, para concordância, ciência do(a) Diretor(a) Presidente do Instituto Fundepar, bem como, envio para Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE, via e-Protocolo.												
	Encaminhamento de Relatório(s) de Avaliação do Plano Plurianual 2024-2027, para concordância e ciência da(o) Diretor(a) Presidente do Instituto Fundepar, bem como, envio para Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE via e-Protocolo.												
RECURSO	Pessoal												
	Financeiro												
	Outros:												
INDICADOR(ES)	<p>Envio de relatório dentro do prazo estipulado pela legislação vigente bem como, atendimento ao contido no Art. 3º da Instrução Normativa 02/2024, quais sejam:</p> <p>I. Elaborar o relatório de avaliação do Plano Plurianual 2024-2027 ou, conforme a natureza jurídica da entidade, o relatório de avaliação do Contrato de Gestão;</p> <p>II. Monitorar e avaliar as Transferências Voluntárias, se houver, e Movimentação de Pessoal;</p>												

	III. Atender as demandas de Controle Externo; IV. Avaliar e encaminhar os registros dos atestados médicos; e V. Analisar e avaliar os formulários encaminhados no Sistema e-CGE, bem como, o(s) plano(s) de ação(ões) propostos pelo Gestor.
--	--

AÇÃO/INICIATIVA III													
ACOMPANHAR AS DILIGÊNCIAS DOS CONTROLES EXTERNOS E, QUANDO NECESSÁRIO, RESPONDER AO CONTROLE EXTERNO.													
OBJETIVO	Atender às demandas advindas do Órgãos do Controle Externo.												
RELEVÂNCIA	Plano de Governo												
	Plano Plurianual 2024-2027												
	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR												
	Controle(s) Externo												
	Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE												
	Outros:												
PRAZO	12 meses.	J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	Acompanhamento do cumprimento de prazo(s) estipulado(s) para retorno de resposta(s) ao(s) Controle(s) Externo(s).												
	Encaminhamento mensal das informações referentes às diligências do(s) Controle(s) Externo(s) à Controladoria Geral do Estado – CGE												
RECURSO	Pessoal												
	Financeiro												
	Outros:												
INDICADOR(ES)	<p>Atendimento ao(s) pedidos de diligências dos Controles Externos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s), bem como atendimento à Instrução Normativa CGE nº 02/2024, mais especificamente em seu art. 14, qual seja:</p> <p style="text-align: center;"><i>Art. 14. O acompanhamento das diligências solicitadas pelos órgãos de controle externo descritas no inciso III, do art. 2º da Instrução Normativa CGE nº 01/2024 observará o disposto na Resolução CGE nº 08/2021.</i></p> <p>Bem como, aderência ao disposto na Resolução CGE nº 08, de 08 de fevereiro de 2021, publicada em DIOE Edição nº 10.869, de 09 de fevereiro de 2021, que solicita:</p> <p style="text-align: center;"><i>Solicita aos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, Serviços Sociais Autônomos e Órgãos de Regime Especial, o encaminhamento das demandas recebidas de controles externos</i></p>												

AÇÃO/INICIATIVA IV																								
MONITORAR E AVALIAR OS CUMPRIMENTOS DAS RECOMENDAÇÕES, RESSALVAS E DETERMINAÇÕES EXARADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ.																								
OBJETIVO	Acompanhar as proposições exaradas nos Acórdãos publicados pelo TCE/PR referentes às possíveis inconsistências apontadas nas análises da Prestação de Contas Anual de 2023 do Instituto Fundepar, bem como ações para cumprimento das recomendações, ressalvas e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, durante o exercício, a fim de garantir a adoção de medidas necessárias a eventuais correções dos apontamentos identificados, de modo a prevenir reincidências.																							
RELEVÂNCIA	Plano de Governo																							
	Plano Plurianual 2024-2027																							
	Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR																							
	Controle(s) Externo(s)																							
	Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE																							
Outros:																								
PRAZO	12 meses											J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D	
ETAPAS	Recepcionar demandas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.																							
	Criar, quando necessário, Protocolo Digital referente a demanda para movimentação interna e se necessário, externa.																							
	Envio para o Gabinete do(a) Diretor(a) Presidente do Instituto para conhecimento.																							
	Encaminhamento, quando necessário, ao(s) Departamento(s)/Coordenação(ões) referente à demanda exarada TCE/PR																							
	Envio das informações emitidas pelos Departamento(s)/Coordenação(ões) para ciência e anuência do Gabinete do(a) Diretor(a) Presidente.																							
RECURSO	Pessoal																							
	Financeiro																							
	Outros:																							
INDICADOR(ES)	Atendimento dos prazos dados nas demandas exaradas pelos Controles Externo, bem como, em atendimento ao Art. 15, da Instrução Normativa CGE Nº 02/2024, qual seja: <i>Art. 15. O monitoramento e avaliação das recomendações, ressalvas e determinações exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná descrito no inciso IV, do art. 2º da Instrução Normativa CGE nº 01/2024 deverão ser realizados periodicamente durante o exercício, a fim de garantir a adoção de medidas necessárias à correção dos apontamentos identificados, de modo a prevenir reincidências.</i>																							

AÇÃO/INICIATIVA V	
REALIZAR AVALIAÇÃO, POR AMOSTRAGEM, DA(S) UNIDADE(S) SETORIAL(IS) DO ÓRGÃO/ENTIDADE, DEFINIDA PELO AGENTE DE CONTOLE INTERNO, ELECANDO A(S) ÁREA(S) E/OU SUBÁREA(S), INCLUSIVE O(S) OBJETO(S).	
OBJETIVO(S)	<p>ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a garantia da qualidade, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios: - Acompanhar a(s) aquisição(ões) de gênero(s) alimentício(s) para atendimento do Programa Estadual de Alimentação Escolar – PEAEE. <p>ALMOXARIFADO: Acompanhar os mecanismos de controle do almoxarifado dos materiais de consumo do Instituto Fundepar;</p> <p>CONTRATOS: Acompanhar por amostragem os contratos firmados pelo Instituto Fundepar referentes às execuções das atividades: a) Alimentação e Nutrição; b) Transporte Escolar; c) Equipamentos e mobiliários escolares e d) Obras;</p> <p>EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar a garantia da qualidade, armazenamento distribuição dos materiais e equipamentos a rede pública estadual de educação. - Acompanhar a aquisição(ões) de equipamento(s) e material(is) permanente para atender as escolas da rede pública estadual de educação. <p>EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Acompanhar por amostragem, Restos a Pagar, Liquidação Contabilidade Pública, Pagamento Contabilidade Pública, Empenhos Realizados, Empenhos Cancelados e Empenhos Executados, por meio de análise de relatórios, buscando a eficácia, eficiência e efetividade entre os montantes orçados e executados no exercício.</p> <p>FROTA/VEÍCULOS: Verificar por amostragem documentações e identificações de eventuais infrações de trânsito dos veículos oficiais, assim como, a documentação dos funcionários autorizados para fazer uso dos veículos da frota.</p> <p>GERENCIAMENTO CONTRATO DE GESTÃO COM O PARANAEDUCAÇÃO: Acompanhar a execução das ações previstas no Sistema Estadual de Educação, consubstanciados pelas ações constantes nos Planos de Ações Estratégicas Anuais do Paranaeducação, mediante prestação de serviços de apoio técnico especializado, aprovado pela SEED/Fundepar e pelo Conselho de Administração do Paranaeducação.</p> <p>GESTÃO ADMINISTRATIVA – Fundepar: Acompanhar por Regiões Intermediárias a manutenção da estrutura Administrativa da Unidade e dos Núcleos Regionais de Educação (NREs), Conselho Estadual de Educação (CEE), para o bom funcionamento de suas atividades. Efetuar a Gestão de Recursos Humanos, cessão funcional, disposição funcional e contratações necessárias. Atender as despesas com manutenção mínima (energia elétrica, água, esgoto, informática e telecomunicações), e dos serviços de terceiros, e das demais despesas necessárias ao funcionamento da estrutura. Promover infraestrutura física adequada e recuperar as edificações do Fundepar. Assegurar o suprimento de equipamentos e mobiliários visando reduzir a exposição aos riscos de acidentes provocados pela deterioração da infraestrutura física para a melhoria do ambiente.</p>

		<p>LICITAÇÃO(ÕES): Averiguar por amostragem: existência, manutenção e adequação das normas e procedimentos para aquisição de bens e serviços, observados os requisitos legais para realização de licitações, inclusive os parâmetros para os casos de dispensa e inexigibilidade.</p> <p>OBRAS: Acompanhar a situação dos registros de contratos de obras e/ou serviços de engenharia junto ao Departamento de Engenharia e Projetos do Instituto Fundepar.</p> <p>OBRAS PPA 2024-2027: Acompanhar a promoção da infraestrutura física adequada, por meio de serviços de engenharia/melhorias da rede estadual de ensino.</p> <p>PROGRAMA FUNDO ROTATIVO: Acompanhar por Regiões Intermediárias a viabilização do repasse de recursos, por meio do Programa Fundo Rotativo, em atendimento à rede pública estadual educação.</p> <p>TRANSPORTE ESCOLAR: Acompanhar por Regiões Intermediárias a oferta de Transporte Escolar seguro e de qualidade para os estudantes da rede pública estadual de educação.</p>																					
RELEVÂNCIA		Plano de Governo																					
		Plano Plurianual 2024-2027																					
		Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR																					
		Controle(s) Externo(s)																					
		Controladoria Geral do Estado do Paraná – CGE																					
		Outros:																					
PRAZO	12 meses											J	F	M	A	M	J	J	A	S	O	N	D
ETAPAS	Solicitação de informações/dados aos Departamentos/Coordenações do Instituto Fundepar por meio digital e-Protocolo.																						
	Compilar informações exaradas pelos Departamentos/Coordenações.																						
	Elaboração de relatórios específicos.																						
	Encaminhamento dos relatórios específicos do Agente de Controle Interno, para alta gestão do Instituto Fundepar, objetivando a anuência e posteriormente encaminhamentos quando necessários.																						
RECURSO	Pessoal																						
	Financeiro																						
	Outros:																						
INDICADOR(ES)		<p>Atendimento dos prazos dados nas demandas exaradas pelos Controles Externos, bem como, em atendimento ao Art. 15, da Instrução Normativa CGE nº 02/2024, qual seja:</p> <p><i>Art. 15. O monitoramento e avaliação das recomendações, ressalvas e determinações exarados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná descrito no inciso IV, do art. 2º da Instrução Normativa CGE nº 01/2024 deverão ser realizados periodicamente durante o exercício, a fim de garantir a adoção de medidas necessárias à correção dos apontamentos identificados, de modo a prevenir reincidências.</i></p>																					

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

As atividades da Unidade de Controle Interno do Instituto Fundepar, no exercício de 2024, poderão ser alteradas conforme apresentações de novas demandas dos Controles Externos. As atribuições da Unidade de Controle Interno no decorrer do ano podem sofrer alterações, em razão da determinação do Ordenador de Despesa do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Controladoria Geral do Estado e/ou alterações nas legislações vigentes.

O Agente de Controle Interno do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar compromete-se a cumprir com suas demandas legais, bem como, fica a Diretora-Presidente do Instituto Fundepar de acordo com o presente plano de trabalho.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Jeverson Fabri

Agente de Controle Interno

Portaria nº 0437/2021 – FUNDEPAR

(Assinado eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente - FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

Documento: **PLANODETRABALHO_ACAO_METODOLOGIASMART_2024_VersaoFinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Eliane Teruel Carmona** em 19/02/2024 13:49.

Assinatura Avançada realizada por: **Jeverson Fabri (XXX.318.919-XX)** em 16/02/2024 11:28 Local: FUN/UCI.

Inserido ao protocolo **21.694.421-6** por: **Jeverson Fabri** em: 16/02/2024 11:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d0dea1b44307c36ea98212ee1102d458.